

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 324/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos E. Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
FRIGORÍFICO RENNER S/A ..... contra  
ALBERI COELHO DE LIMA .....

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
-Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão.

2  
507

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.

Nesta.



**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 324170  
Em 25.6.1970

FRIGORÍFICO RENNER S/A.- Prods. Alim.,  
estabalecido nesta cidade, à rua Cel. Álvaro,  
674, representado neste ato, por seus prepos-  
tos, vem solicitar a V. Exa. a homologação da  
rescisão do contrato de trabalho "POR ACORDO"  
como empregado Albari Coelho de Lima, admitido  
em 19 de junho de 1.964, mediante o qual será  
pago ao mesmo a quantia de Cr\$ 500,00 (Quinhe  
tos cruzeiros), ref. a todos os seus direitos  
trabalhistas.

N. T.

E. D.

Montenegro, 25 de junho de 1.970

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios  
p.p.    
RENATO COSTA ROBERTO C. CARDOZO



3  
ST

PROCESSO N.º 324/70.....

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,40 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: Frigorífico Renner S/A, requerente, Alberi Coelho de Lima, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente através de seus prepostos Roberto Carlos Cardoso e Sidnei Melo de Oliveira, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho, mediante o pagamento da importância de R\$ 500,00, contra quitação geral sobre o tempo de serviço anterior a opção, férias, 13º salário, horas extras, repouso, enfim todos os direitos, com exceção dos depósitos em conta vinculada, a partir da opção do requerido. Ambas as partes tinham conhecimento da alteração que impede ao empregado a movimentação da conta em caso de acordo. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos, digo, a conta vinculada do requerido fica sujeita às disposições legais em vigor. A Junta homologou. Determinado o arquivamento do processo. Isento de custas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*André Luiz Mottin*  
André Luiz Mottin  
Vogal dos Empregadores

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Rendozo*  
Requerente

*Alberi Coelho de Lima*  
Requerido

*Sidnei Melo de Oliveira*  
Requerente

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

RECIBO

NCr\$ 527,58

4  
901

I. N. P. S.

AVISO PREVIO	NCr\$		NCr\$
FÉRIAS	NCr\$		NCr\$
FÉRIAS PROP.	NCr\$		NCr\$
13º SALÁRIO	NCr\$		NCr\$
SALÁRIO FINAL	NCr\$	27,58	NCr\$ 25,38
PARCELA REP. ACORDO		500,00	500,00
<b>T O T A L</b>	<b>NCr\$</b>	<b>527,58</b>	<b>NCr\$ 525,38</b>

DESCONTOS

Varejo nota nº 21519			NCr\$ 13,36
Armazém nota nº 5893	Saldo		NCr\$ 25,00
			NCr\$ 38,36
			NCr\$
			NCr\$
			NCr\$
			NCr\$
			NCr\$

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER NCr\$ 487,02

Recebi do FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância de NCr\$ 525,38 ( Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos .x.x.x.x.x.x. ), correspondente a:

SALÁRIO FINAL DE 4 DIAS  
PARCELA ACORDADA G\$ 500,00

Em virtude de minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sobre o contrato que é rescindido nesta data.

Montenegro, 25 de junho de 1.970

*Alberi Coelho de Lima*  
Alberi Coelho de Lima  
CP.: 24967 S 160

ARQUIVADO

Em 25-6-70.

*Geraldo Torres*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA